

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DO BANCO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2024/2026

DO OBJETIVO

- Art. 1º O processo eletivo previsto no artigo 16, parágrafo 5º do Estatuto Social do Banco do Estado de Sergipe S.A., será regido pelas presentes normas que têm por objeto a composição da lista tríplice, com base na qual a Assembleia Geral dos Acionistas elegerá o Conselheiro.
- I Compete à Diretoria Executiva do Banco do Estado de Sergipe S.A. deflagrar o processo eleitoral:
- II Nos serviços eleitorais será adotado o sistema de processamento por meio eletrônico, tanto no que se refere à votação, quanto à apuração e totalização de votos;
- III Para realização das eleições pelo sistema eletrônico, o Eleitor votará utilizando dispositivo (fixo ou móvel) com acesso à internet.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 2º Será constituída, por ato do Presidente do Banco, uma Comissão Eleitoral, sempre que o processo eletivo vier a ser deflagrado, competindo-lhe tomar as providências indispensáveis à realização do pleito, sendo automaticamente dissolvida após o encerramento das atividades relativas às eleições de que trata o presente Regulamento.
- Art. 3º Além de outros atos que julgar imprescindíveis à realização do pleito, cumprirá à Comissão Eleitoral:
- I Dar a mais ampla divulgação do processo eleitoral em todas as Unidades do Banco, nos portais: https://conecte.banese.com.br/ e https://portalsergus.banese.com.br/, sobre:
- a) abertura e instauração do processo eleitoral;
- b) número de vagas de Conselheiro a ser preenchido por empregados da ativa ou aposentados;
- c) prazo e demais instruções para os interessados formalizarem suas candidaturas;
- d) relação dos candidatos habilitados;
- e) data em que será realizada a eleição;
- f) instruções gerais para a votação;
- g) local, dia e horário de início da apuração dos votos; e
- h) resultado das eleições.
- II Receber as inscrições dos candidatos e verificar se cada um preenche os requisitos exigidos neste Regulamento;
- III Expedir instruções às diversas Unidades do Banco, nos portais CONECTE + e do SERGUS, sobre a forma de uso da votação eletrônica;
- IV Efetuar sorteio para escolha da ordem de distribuição dos nomes dos candidatos na cédula eletrônica:
- V Zelar para que a propaganda eleitoral seja mantida dentro dos critérios estabelecidos pelos artigos 12 a 21 deste Regulamento;





VI - Encaminhar ao Presidente do Banco do Estado de Sergipe S.A. o resultado do pleito, com os nomes dos três candidatos mais votados para composição da lista tríplice a ser encaminhada à Assembleia Geral dos Acionistas do Banese, para deliberação que lhe compete quanto à escolha do Conselheiro.

DOS ELEITORES

Art. 4º - Participarão do pleito, na qualidade de eleitores, os empregados do Banco que estejam na ativa e também os aposentados.

DOS CANDIDATOS

- Art. 5° Poderá se candidatar ao cargo de Conselheiro Representante todo empregado do Banco, da ativa ou aposentado, de reputação ilibada e de notório conhecimento, portador de reconhecida capacidade técnica e experiência profissional comprovada no setor das atividades econômica, financeira ou de administração de empresas que, além dos requisitos legais e estatutários, preencha alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:
- I Ter experiência profissional de, no mínimo:
- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - 1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (Superintendente e Gerente de Área);
 - 2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - 3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista:
- II Ter formação acadêmica, de nível superior, compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010; e
- IV Possua tempo de serviço efetivo no Banco não inferior a 05 anos, conforme §5º do inciso VI, art. 16, do Estatuto Social do Banco;
- §1o É vedada a candidatura:
 - I De representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública,





de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

- II De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III De pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.
- §2o A vedação prevista no inciso I do § 1o estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.
- §3o Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados, desde que atendidos cumulativamente os seguintes quesitos mínimos:
 - I O empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - II O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no Banese;
 - III O empregado tenha ocupado cargo de Superintendente ou Gerente de Área, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo de representante dos funcionários.
- § 4º O Candidato eleito exercerá cumulativamente o cargo de Conselheiro e o cargo ou função em que estiver investido no Banco;
- § 5º É permitida a candidatura de empregados da ativa que estejam na condição de cedido ou licenciado.
- Art. 6º A Comissão Eleitoral não acolherá inscrição de candidato que:
 - I Não preencha os requisitos definidos no artigo 5º deste Regulamento;
 - II Esteja impedido, em consequência da aplicação de penalidades disciplinares;
 - III Estiver inadimplente com o Banco ou que, tenha causado prejuízo ao Banese, Controladas, Coligadas e Patrocinadas;
 - IV Integrou ou que integre empresa em mora com o Banco; e
 - V Seja sócio, cônjuge ou parente ascendente, descendente, colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro de qualquer dos órgãos estatutários do Banco.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência de qualquer impedimento descrito neste artigo após a inscrição do candidato, este será sumariamente eliminado do certame.





Art. 7º - O pedido de registro de candidatura será feito pelo interessado à Comissão Eleitoral, em formulário específico, nos prazos por ela fixados.

DAS ELEIÇÕES

- Art. 8º As eleições serão realizadas conforme calendário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.
- § 1º As instruções necessárias à votação serão divulgadas pela Comissão Eleitoral em Edital;
- § 2º Imediatamente após o encerramento da votação, o membro da Comissão, para isso indicado, redigirá a ata em formulário próprio, contendo sinteticamente as ocorrências havidas durante o período de votação, o registro do número de votantes e eleitores ausentes, a data e a assinatura do membro da Comissão.
- Art. 9º A votação será feita em escrutínio secreto, nos termos do Art. 1º, II e III, deste Regulamento, não se admitindo o voto por procuração.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- Art. 10 A apuração será iniciada logo após o final da votação, em local previamente informado aos candidatos:
- Art. 11 O resultado final da apuração será computado e divulgado considerando os votos totalizados pelo candidato, de forma a assegurar uma maior liberdade de expressão do voto.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 12 A propaganda eleitoral somente será permitida após o sorteio da ordem dos candidatos.
- Art. 13 Não será permitida a propaganda de candidato por meio de alto-falante e amplificadores de som.
- Art. 14 É vedada a veiculação de propaganda com conteúdo de apoio a partidos políticos e/ou que envolva relações sindicais, ou que de alguma forma produzam esses efeitos, assim como que se caracterize ofensiva à honra, à moral do candidato, do BANCO ou dos seus administradores, e aos bons costumes, sujeitando-se o infrator à pena de cancelamento do respectivo registro de candidatura.
- Art. 15 Não será permitida a fixação de cartazes nem a fixação de mensagens de propaganda nas Unidades do Banese relacionadas.
- Art. 16 As mensagens de propaganda serão admitidas por meio eletrônico, podendo-se fazer uso de redes sociais.
- §1º Cada candidato terá direito a até (03) três mensagens eletrônicas de propaganda, a serem encaminhadas à Comissão Eleitoral, que providenciará a disponibilização para e-mails da rede Banese, no Portal Conecte+ e site do SERGUS.
- Art. 17 A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, através dos meios eletrônicos disponíveis.
- Art. 18 É vedada a realização e a divulgação de pesquisa de intenção de votos.
- Art. 19 Não se admitirá a veiculação de qualquer tipo de propaganda no período da votação.



Centro Administrativo Banese

Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial Bairro: Inácio Barbosa — Aracaju/SE CEP: 49.040-840



- Art. 20 Ao candidato que desistir de continuar na disputa do processo eleitoral, é vedado usar os meios disponíveis previstos neste regulamento para manifestar apoio a terceiros.
- Art. 21 A Comissão Eleitoral poderá impugnar as candidaturas de concorrentes que descumprirem os critérios estabelecidos neste Regulamento.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de instruções complementares.



Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial Bairro: Inácio Barbosa — Aracaju/SE CEP: 49.040-840

Informação Pública

Página: 5 de 5